



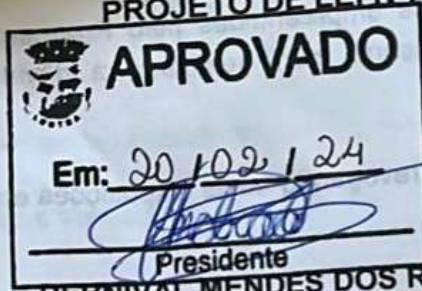
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais  
CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024



*“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Lontra – MG, denominado “Bolsa Renda”, e dá outras providências”.*

DERNIVAL MENDES DOS REIS, Prefeito Municipal de Lontra – Minas Gerais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Lontra – “Bolsa Renda”, cuja gerência fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como utilizar recursos do orçamento vigente para promover ações de apoio e incentivo à dignidade das famílias, visando amenizar as consequências da crise financeira e remuneratória, fomentando a produção e agregando renda às famílias carentes do Município de Lontra – MG, mediante projetos específicos.

**Art. 2º.** O Programa terá duração até 31 de dezembro de 2024, verificada a possibilidade financeira e necessidade das famílias atendidas pelo Programa, como forma de agregar renda, direta ou indiretamente, pela situação emergencial de crise financeira, atendendo a demanda social e fixando pessoas nos locais de suas moradias.

**Art. 3º.** O Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Lontra – MG, adotará os seguintes critérios:

I – O beneficiário, afetado pela referida crise financeira, receberá R\$ 500,00 (quinhentos) reais, mensalmente e ainda, terá direito ao 13º (décimo terceiro) salário ao final de cada ano.

II – O beneficiário será referenciado pela equipe técnica do CRAS, que atestará por meio de questionário específico do Programa Bolsa Renda, seu estado de vulnerabilidade e desemprego, sendo critério obrigatório para receber e/ou continuar recebendo o benefício.

III – Os beneficiários prestarão serviços ao Município, com jornada de trabalho diária não excedente a 04 (quatro) horas, 05 (cinco) dias por semana, como forma de compensar o benefício recebido.

IV – O beneficiário poderá prestar serviço em qualquer uma das secretarias municipais, em suas respectivas atividades, conforme demanda apresentada.

**Art. 4º.** Poderão ser beneficiadas até 200 (duzentas) pessoas ativamente, sendo caso for necessário, criado cadastro de reserva, posto que a permanência do beneficiário no Programa não será obrigatoriamente pelo seu prazo de vigência, podendo ser fracionado em períodos de até 04 (quatro) meses.